



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 26 de fevereiro de 2025, de autoria da **Vereadora Lunanda Vago** que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS PRESOS EM CORRENTES OU ASSEMELHADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES, EM OBSERVÂNCIA A LEI ORDINÁRIA Nº 4.980, DE 29 DE JUNHO DE 2004 E LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.”.

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/03/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da **Vereadora Lunanda Vago**, tem como objetivo proibir a prática de manter animais presos em correntes ou dispositivos semelhantes, visando à prevenção de maus-tratos e a garantia do bem-estar animal. O projeto prevê sanções para os infratores, incluindo multas e penalidades administrativas. Também define exceções para situações temporárias e estabelece a destinação dos recursos arrecadados para entidades de proteção animal.

O projeto está em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente com a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo maus-tratos a animais. Além disso, a proposta encontra respaldo na Lei Ordinária Municipal nº 4.980/2004, que trata da proteção dos animais no município.

Em relação à constitucionalidade e legalidade da matéria, verifica-se que o projeto respeita os princípios da competência municipal, conforme previsto no artigo 30, inciso I, bem como art. 28, I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante do exposto, e considerando os benefícios que a medida trará para a sociedade colatinense, bem como pela proteção aos animais, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 025/2025**.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
PRESIDENTE

**JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI**  
VICE-PRESIDENTE

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
MEMBRO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003300360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 20/03/2025 17:04

Checksum: **2EEAE31AEF4DE2F339F83D03711074CA20975FCEBFC3BC1DD65ADFAB41458FFA**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 24/03/2025 18:10

Checksum: **004439D22378D8291134DFDEDAB4F8EEBFB5ECD4367C2E8A86ED93C27F9D02A9**

